



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -FEVEREIRO/2022 PAG 1
PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 14 DE FEVEREIRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42, de 14 de Fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Olho D'água/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas Prerrogativas Legais prevista no Art. 20, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Pandemia que assolou o território brasileiro com base na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que assegura ao Poder Público adotar medidas de restrição, para evitar a propagação do Covid 19;

CONSIDERANDO a permanência de Estado de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global de infecção humana pelo Coronavírus (COVID 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de Novembro 2011;

CONSIDERANDO que aglomeração tem servido para o acréscimo da disseminação do Coronavírus (COVID 19), demonstrando ser necessário a redução da circulação de pessoas e evitar aglomeração em todo o território do Município de Olho D'água/PB;

CONSIDERANDO o aumento da contaminação da Pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), no Estado da Paraíba e mais especificamente no Município de Olho D'água/PB no mês de Janeiro do corrente ano, incumbindo ao gestor adotar medidas para enfrentamento da disseminação do coronavírus, devendo ser observado os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde Municipal.

DECRETA.

Art. 1º - Fica prorrogado a situação de Emergência no Município de Olho D'água/PB, para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), de importância Nacional de **14 Fevereiro a 07 de Março** do corrente ano.

Art. 2º - No período compreendido **entre 14 Fevereiro a 07 de Março do corrente ano**, considerando o elevado número de casos ativos de Covid-19 no município, **os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, deverão funcionar das 06:00 às 21:00 horas**, com ocupação de até 50% da capacidade do local, ficando vedada antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento estabelecido na caput deste artigo também se aplica aos estabelecimentos **bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares**, que funcionem no interior de **postos de combustíveis localizados nas rodovias**.

Art. 3º- Fica determinado que o atendimento de forma presencial ao público nas Secretarias e demais Órgãos Administrativos do Município, **se dará por agendamento**, no horário das 08:00 as 13:00 horas, após esse horário, será mantido o expediente interno.

Parágrafo Único: Fica disponibilizado o endereço eletrônico do município onde constam os contatos de todas as unidades administrativas <http://olhodaqua.pb.gov.br>, sendo que o Contato da Secretaria de Saúde é: **(083) 99942-4851**.

Art. 4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 5º- No período compreendido entre os dias **14 Fevereiro a 07 de Março do ano em curso**, diante do aumento dos casos de Covid 19, **fica proibido em todo o território do Município:**

I - **Eventos de festas em áreas públicas e/ou privadas;**

II – **Vaqueijadas e pagas de boi.**

Art. 6º- **Fica autorizado o funcionamento**, desde que, observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -FEVEREIRO/2022 PAG 2
PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 14 DE FEVEREIRO DE 2022

de Saúde, e ainda, mediante a exigência do plano vacinal, as seguintes atividades:

I – **Salões de Beleza, Barbearias** e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo por agendamento e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – **Academias**, com ocupação de até 50% da capacidade do local;

III – **Hóteis, pousadas e similares**;

IV – **Construção civil**;

V – **Realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial**, com ocupação de até 50% da capacidade do local;

VI – **O comércio em geral**, em seu horário habitual;

VII – **Feiras livres e de animais**;

VIII – **Áreas de lazer e similares**, com horário de funcionamento até as 21:00 horas, com ocupação de até 50% da capacidade do local;

IX – **Cerimônias de casamentos, aniversários e batizados**, com ocupação de até 50% da capacidade do local.

X - **Realização de eventos esportivos**, com ocupação de até 50% da capacidade do local, com apresentação obrigatória do cartão de vacina do Covid 19.

Art. 7º - A Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas com Novo Plano Normal apresentado pelo Estado da Paraíba/PB.

Art. 9º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seus alvarás de funcionamentos cassados, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e dos servidores da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da aplicação de multa previsto em Lei, no valor de até **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

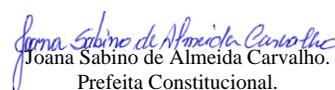
Paragrafo Unico: O disposto neste artigo não afasta a responsabilização Civil e Criminal, nos termos do Art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10º - Esse Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 14 de Fevereiro de 2022.


Joana Sabino de Almeida Carvalho.
Prefeita Constitucional.

GOVERNO MUNICIPAL
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA
Prefeitura Municipal de Olho D'água
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB